

**Aditivo****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARVEL-CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, com sede na Rua Waldir Junger, 251, Loja 02, Industrial, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.831.321/0001-12, neste ato representado por seu procurador legal Sr. **Matheus Vinicius da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 177.769.037-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos Processos Administrativos protocolados sob o nº 6922/2023, nº 7080/2023, nº 7270/2023, nº 7408/2023, nº 7449/2023 e nº 7487/2023, de conformidade com a nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 106/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de **15/12/2023** até **14/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:

**Gabinete da Prefeita:** Ficha: 004 - Fonte: 150000000000; Ficha: 007 - Fonte: 150000000000. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Ficha: 174 - Fonte: 150000250000; Ficha: 178 - Fonte: 150000250000; Ficha: 196 - Fonte: 150000250000; Ficha: 198 - Fonte: 150000250000; Ficha: 214 - Fonte: 150000250000; Ficha: 216 - Fonte: 150000250000. **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:** Ficha: 347 - Fonte: 150000000000; Ficha: 350 - Fonte: 150000000000; Ficha: 361 - Fonte: 150000000000; Ficha: 363 - Fonte: 150000000000; Ficha: 370 - Fonte: 166100000000; Ficha: 372 - Fonte: 166100000000; Ficha: 398 - Fonte: 166100000000; Ficha: 401 - Fonte: 166100000000; Ficha: 410 - Fonte: 166100000000; Ficha: 413 - Fonte: 166100000000; Ficha: 440 - Fonte: 150000000000; Ficha: 443 - Fonte: 150000000000. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Ficha: 452 - Fonte: 150000000000; Ficha: 455 - Fonte: 150000000000. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Ficha: 561 - Fonte: 150000000000; Ficha: 563 - Fonte: 150000000000. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Ficha: 579 - Fonte: 150000000000; Ficha: 582 - Fonte: 150000000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 106/2021, em todas as suas cláusulas

e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, 06 de dezembro de 2023.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Matheus Vinicius da Silva**  
 Prefeita Municipal  
 Contratante  
 Legal

Contratada  
 Representante

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
 2 - \_\_\_\_\_

**Protocolo 1219154**

**São Gabriel da Palha****Lei**

Lei nº 3.163, de 06 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER VALE NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todos os servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, incluindo os servidores públicos das Autarquias e membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O vale natalino será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023, juntamente na folha do vale alimentação, através da rubrica "vale alimentação natalino".

§ 2º O vale natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Farão jus ao vale natalino os servidores ativos até na data da publicação desta Lei.

§ 4º Os servidores que possuírem mais de um vínculo (acumulação legal de cargos) receberão um único vale natalino.

**Art. 2º** O vale natalino autorizado por esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial;

**II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**III** - Não sofrerá nenhum desconto;

**IV** - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 3º** É vedado o pagamento do vale natalino autorizado por esta Lei:

**I** - Ao servidor público que teve 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas durante o exercício, até a data de

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 33003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



sua concessão;

**II** - Ao servidor público que foi condenado em processo administrativo disciplinar;

**III** - Ao servidor público que não se encontrem em efetivo exercício em razão de licenças não remuneradas.

**Art. 4º** O servidor público que teve até 04 (quatro) faltas injustificadas, fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) do vale natalino.

**Art. 5º** O vale natalino, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente em dezembro no exercício financeiro de 2023, e será pago em uma única parcela.

**Art. 6º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se às disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1219572**

Lei nº 3.164, de 06 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2023.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2023;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de

combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 2º** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1219580**

#### **Decreto**

#### **DECRETO Nº 3.856/2023**

**NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL O SENHOR MARCOS DOS SANTOS NUNES**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 209 de 05 de Dezembro de 2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor MARCOS DOS SANTOS NUNES, no Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Almojarifado Central, Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 06 de Dezembro de 2023.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1218732**

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

